RECURSO EXTRAORDINÁRIO 640.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Distrito

FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator